



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Educação  
Secretaria Adjunta de Planejamento e Gestão

**CONVÊNIO Nº 040/2017-SEDUC**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO  
DE PRAINHA.

Por este instrumento, o ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, com CNPJ/MF. Nº 05.054.937/0001-63, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, Distrito de Icoaraci nesta cidade, Cep.: 66820-000, neste ato representada por sua Titular Sra. ANA CLAUDIA SERRUYA HAGE, brasileira, divorciada, doutoranda em Ciências da Educação, graduada em Licenciatura Plena em Pedagogia, portadora da Carteira de Identidade nº 4553820 SSP/PA e CPF/MF nº 310.028.971-49, residente e domiciliada na Praça Justo Chermont, Nº86/302, Edifício Rainha Esther, CEP: 66.035-140, Bairro: Nazaré, nesta cidade, Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.978, em 24 de Setembro de 2015, e/ou MARILÉA FERREIRA SANCHES, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2980814 SSP/PA e CPF/MF nº 036.556.872-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Barreto, nº 1070, Ed. Avalon, Ap 18003, Bairro: Umarizal, Cep: 66060-020, nesta cidade, Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, nomeada através da Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 32.805, em 12 de Janeiro de 2015, doravante denominada CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE PRAINHA, com CNPJ/MF. Nº 04.860.854/0001-07, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 5, Bairro: Centro - CEP: 68.130-000, neste ato representado por sua Prefeita Sr. DAVI XAVIER DE MORAES, portadora da Carteira de Identidade Nº. 2363290-PC/PA e CPF/MF. 439.501.752-53, residente e domiciliada no Município de PRAINHA, doravante denominado CONVENIENTE, RESOLVEM de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, com fundamento na Lei Nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Convênio de Cooperação Técnica e Financeira tem como objeto viabilizar o transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino no Município de PRAINHA abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, do ano de 2017.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Incluem-se no âmbito do presente instrumento todos os alunos matriculados na Rede Pública Estadual, inclusive os alunos do ensino modular.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor Global do presente Convênio importa em R\$ 445.121,00 (Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Vinte Um reais), sendo que a CONCEDENTE repassará o valor de R\$ 437.625,00 (Quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais) e a CONVENIENTE, em contrapartida, repassará o valor de R\$ 7.49600 (Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais) na forma de bens e serviços, conforme Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS DA CONCEDENTE**

As despesas do presente Convênio correrão das seguintes classificações orçamentárias:

- Fonte: 0102006740. Produto: 2227 Ação: 231091 Funcional Programática: 16101.12.785.1416. Projeto/Atividade: 6413 Natureza da Despesa: 3340.41

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação de recursos se dará conforme cronograma de desembolso preestabelecido no Plano de Trabalho, em anexo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos serão creditados, mantidos e geridos em conta bancária específica, somente sendo permitido saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

5.1. A SEDUC compromete-se a:

5.1.1. Repassar os recursos ao município de PRAINHA conforme especificado no cronograma de desembolso nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento;

- 5.1.2. Dar ciência do presente instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.3. O presente Convênio será acompanhado e fiscalizado por servidor, a ser designado por portaria, a quem compete acompanhar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas;
- 5.1.3.1. O fiscal deverá emitir no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do referido convênio, relatório de acompanhamento e execução do mesmo, que deverá ser enviado à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE;
- 5.1.4. A SEDUC suspenderá a execução do cronograma de desembolso sempre que houver o descumprimento pelo Conveniente de quaisquer de suas responsabilidades definidas pela Cláusula Sexta do presente Convênio, bem como quando não tiver respondido seus pedidos de esclarecimentos nos prazos acordados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE PRAINHA

- 6.1. O Município PRAINHA compromete-se a:
- 6.1.1. Aplicar rigorosamente os recursos recebidos no fim a que se destinam, responsabilizando-se fielmente por sua execução em conformidade com nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
- 6.1.2. Facilitar a fiscalização a ser exercida pela SEDUC, inclusive dando-lhe amplo acesso, mediante simples requerimento e no prazo de 10 dias, às informações relativas à execução e cumprimento do presente Convênio;
- 6.1.3. Enviar à SEDUC, concomitantemente à Gerência de Transporte Escolar/CAE/SALE e ao fiscal designado por portaria, o mapa de rotas a serem operadas na execução do presente Convênio, com a discriminação do percurso transcorrido, do número de alunos transportados (e de suas respectivas escolas), assim como dos turnos realizados, no prazo de máximo de 45 dias da assinatura deste Instrumento, ou, o que ocorrer primeiro, da realização pelo gestor municipal de licitação para a terceirização dos serviços de transporte escolar;
- 6.1.4. No caso de inexecução do objeto do Convênio, ou a utilização dos recursos para finalidade diversa da que fora estabelecida, restituir os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável;
- 6.1.5. O gestor municipal deverá realizar todos os procedimentos necessários para o cumprimento das prestações de contas em conformidade com as exigências e prazos estabelecidos por este Convênio, inclusive o envio de todos os documentos probatórios da utilização do recurso;
- 6.1.6. A prestação de contas dos valores repassados pelos Convênios firmados a partir da Instrução Normativa Nº002/2016-GS/SEDUC deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do convênio, diretamente na SEDUC/GPREC (Gerência de Prestação de Contas), de acordo o art. 4º da Resolução Nº 18.589/TCE, sob pena de ser considerado omissa, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE);
- 6.1.6.1. No caso da entidade ser considerada omissa, nos termos do dispositivo anterior, a SEDUC adotará as providências relativas à instauração da tomada de contas especial;
- 6.1.7. A prestação de contas parcial se dará quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, com isso, a terceira ficará condicionada à apresentação dessa prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, conforme Decreto Estadual Nº 733, de 13 de maio de 2013.
- 6.1.8. A prestação de contas final da aplicação dos recursos recebidos deve ser constituída de:
- Ofício de encaminhamento à SEDUC;
  - Termo de Convênio, e se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
  - Plano de Trabalho;
  - Balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
  - Relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENIENTE, contendo número, data e valor
  - Relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
  - Documentos comprobatórios das despesas, em original:
    - \* Pessoa Jurídica: Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação;
    - \* Pessoa Física: Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.
  - Cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
  - Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos feitos (INSS, Imposto de Renda etc.);
  - Extratos da conta bancária aberta especificamente para a movimentação dos recursos conveniados; Conciliação bancária;
  - Comprovante da devolução do saldo, se for o caso;
  - Relatório de cumprimento do objeto do Convênio;

m) No ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos, contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas.

6.1.9. Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetivadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do Convênio, devendo os documentos comprobatórios estar datados e identificados com o título e número do Convênio, bem como conter a liquidação da despesa (conforme recebimento do material e/ou da execução dos serviços);

6.1.10. Somente em caráter excepcional será celebrado (e repasse dos recursos) com os municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição (inclusive relativas a outros convênios), observando-se o que dispõe a LC Nº 101/2000 (LRF), em seu art. 25º, § 3º, a regulamentação contida no Decreto Nº 733, de 13 de Maio de 2013, especialmente no seu art. 7º, parágrafo único, que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e ainda a Lei Nº 9.394/1996 (LDB), alterada pela Lei Nº 10.790/2003, art. 3º e 10º, sem prejuízo dos procedimentos necessários a cobrança das referidas prestações de contas.

6.1.11. Especificações das Embarcações e Veículos:

6.1.11.1 Das Embarcações:

6.1.11.1.1 As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) As embarcações deverão estar registradas e possuir autorização para trafegar emitida pela Capitania dos Portos;
- b) As embarcações deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e possuir cobertura para proteção de sol e chuva e grades laterais de proteção e não contarem com mais de 07 (sete) anos de uso;
- c) As embarcações deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pela Marinha do Brasil, inclusive possuir coletes salva-vidas em quantidade suficiente para atender a todos os alunos transportados;
- d) As embarcações utilizadas para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;
- e) O número de inscrição embarcações da Capitania dos Portos, seu peso máximo de carga e o número máximo de passageiros que está autorizada a transportar deverão estar afixados e visíveis a todos os passageiros;
- f) Realizar inspeção semestral nas embarcações e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.11.2 Dos Veículos:

6.1.11.2.1 Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Os veículos deverão estar registrados e possuir autorização para trafegar emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- b) Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de 10 (dez) anos de uso;
- c) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN, sendo obrigatório a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- d) Os veículos utilizados para o Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;
- e) A autorização a que se refere a alínea "a", deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei nº 9.503/1997, artigo 137.
- f) Realizar inspeção semestral nos veículos e nos equipamentos de segurança, elaborando um laudo técnico de conformidade.

6.1.12 – Exigências quanto ao Condutor das Embarcações ou Veículos:

6.1.12.1 O Condutor de veículo terrestre responsável pelo transporte escolar deverá ter a idade mínima de 21 (vinte e um) anos e possuir habilitação na categoria "D", no caso do veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, no caso para embarcações;

6.1.12.3 Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar.

6.1.12.4 Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

6.1.12.5 Os condutores e ajudantes deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniforme condizentes com a função;

6.1.12.6 Os condutores e ajudantes deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de diretrizes e normas da SEDUC.

6.1.13 Dos Percursos:

6.1.13.1 O percurso de cada rota com destino às unidades escolares, bem como seus respectivos horários, ocorrerá conforme descrito no item 6.1.3.

6.1.13.2 As embarcações e os veículos objeto deste convênio não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização escrita do Município, com anuência da SEDUC.

6.1.13.3 As distâncias percorridas nas rotas descritas no Plano de Trabalho constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos transferidos à conta do Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Quando a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos da aplicação dos recursos recebidos no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30/04/2018.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por acordo entre os partícipes e rescindido por descumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, sendo obrigatória a comunicação oficial com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AJUSTE

O convênio poderá ser ajustado, considerando possíveis alterações no quantitativo de alunos transportados, podendo ser rescindido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

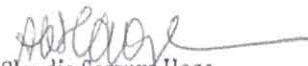
O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E por estarem assim, justas e Conveniadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais..

Belém (PA), 10 de abril de 2017.

  
Ana Claudia Serruya Hage  
Secretária de Estado  
Secretaria de Estado de Educação  
Concedente

  
Divia R. Gomes  
Prefeitura Municipal de Prainha  
Conveniente

TESTEMUNHAS:

Nome M<sup>o</sup> do Socorro Almeida  
CPF nº 338.492.692-72

Nome Ribeiro Viegas de Oliveira  
CPF nº 622.037.247-87